Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

102217/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23001699

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3487

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	100	01	L	2.200.000,00	23002796
					TOTAL	**2.200.000,00**	
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	147	01	L	4.100.000,00	23002796
					TOTAL	**4.100.000,00**	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
6167	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						
6423	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44414200	142	15	L	9.100.000,00	23002797
					TOTAL	**9.100.000,00**	
					TOTAL	**15.400.000,00**	

102218/2023

DECRETO Nº 3.488

Exonera DOUGLAS ALEXANDRE GONÇALO PAULA GARCIA, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera DOUGLAS ALEXANDRE GONÇALO PAULA GARCIA, RG nº 8.478.284-0, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de setembro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

102214/2023

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21.053-302-8/23 – De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.053.302-8**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do servidor **GABRIEL FELIPI DE ARAÚJO SILVA** RG nº 16.365.467-9 para participar de visitas técnicas para a implementação da Parceria Público Privada no Estado e participar de Audiência com o Ministro de Educação, no período de 25 de setembro de 2023 a 28 de setembro de 2023 em Montevidéu – Uruguai. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade ordenador da despesa. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 20/09/23. (Enc. proc. à SEED).

102494/2023

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

21.054.909-9/23 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.054.909-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados para participarem da *14º Edición Expo Paraguay – Brasil*, na cidade de Assunção - Paraguai, no período de 20/09/2023 a 23/09/2023. Carlos José Alisson - CPF 658.704.509-00 Gustavo Wolff Erzinger - CPF 023.786.079-11 **2**. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3**. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 20/09/2023 (Enc. Proc. à SEIC).

102497/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS

20.839.204-2/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.839.204-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **FABIOLA DE PAULA GASPARETO**, RG n.º 88600088, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2023, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. **A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal**. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as anotações. EM 20/09/2023.

102499/2023

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº. 087/2023

Altera a Resolução CETRAN 082/2022 que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos em autuações de trânsito de veículos elencados no artigo 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução CETRAN n.º 082/2022 que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos em autuações de trânsito de veículos elencados no artigo 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro

Art. 2° - A Resolução n.º 082 de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

§1° - A solicitação se dará através de ofício, assinado pela autoridade administrativa responsável pelo uso do veículo, atestando a situação de urgência/emergência e poderá ser feita independentemente da situação do auto de infração.

II - Fica facultado o envio do boletim de ocorrência, cabendo a autoridade administrativa solicitante do arquivamento do AIT, a responsabilidade civil, criminal e administrativa pela veracidade da alegação da situação de urgência/emergência constante na solicitação."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba/PR, 12 de setembro de 2023.

João Carlos Ortega
Presidente do CETRAN

Adriano Marcos Furtado
Vice-Presidente e Conselheiro

Gabriela Zanetti Martins
Secretária

Omar Bail
Conselheiro

Ananias Soares Vieira
Conselheiro

Fernando Cesar Borba de Oliveira
Conselheiro

Carlos Roberto Campana
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Vianna
Conselheira

Cecy Yara Vargas Rivabem Viana
Conselheira

Carlos Alberto Gebrin Preto
Conselheiro

Colmar Petreli Chinasso Neto
Conselheiro

Marcio Fernando Nunes
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Edgar Dias Santana
Conselheiro

Sandro Alex Cruz de oliveira
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Hudson Leôncio Teixeira
Conselheiro

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Conselheiro

Leon Grupenmacher
Conselheiro

Luciano Borges dos Santos
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur
Conselheiro

Marcio Correa
Conselheiro

Nestor Werner Junior
Conselheiro

Paulo Francisco Coelho Soares
Conselheiro

Romulo Marinho Soares
Conselheiro

Jefferson Silva
Conselheiro

Sérgio Augusto Silva
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino
Assessora Jurídica

Thyago Antonio Pigatto Caus
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório
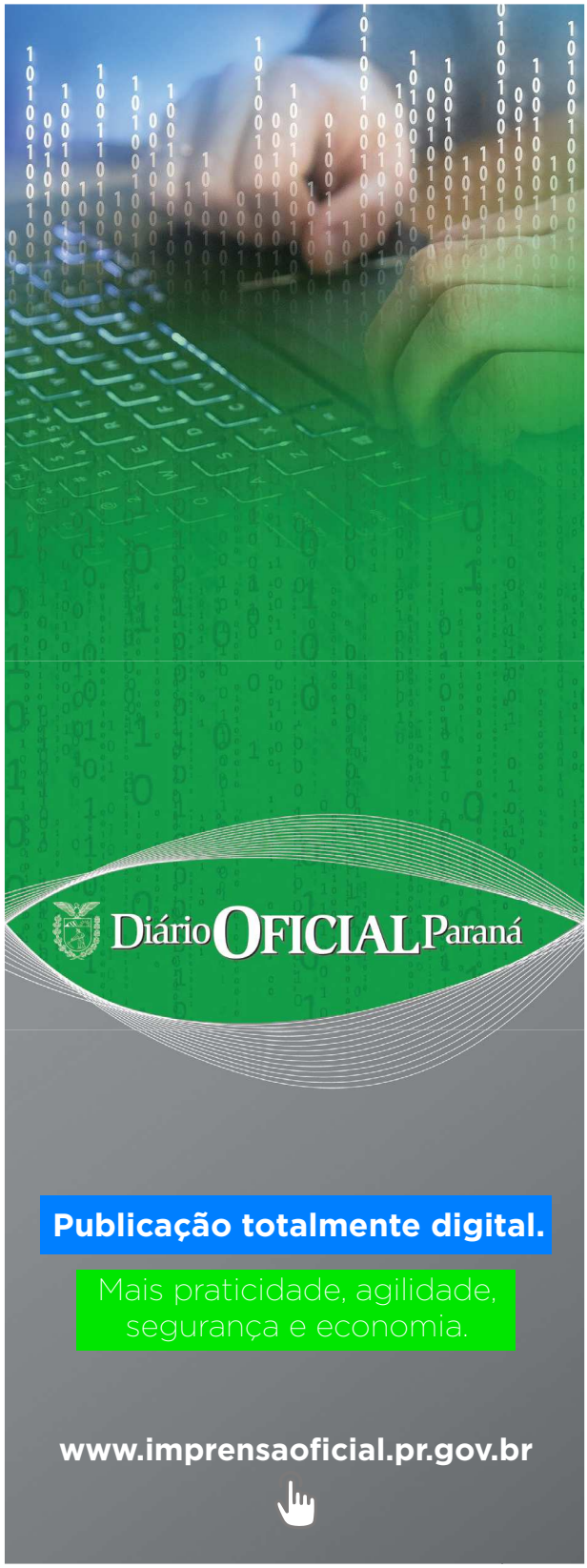
102084/2023